

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.480, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: SENADO FEDERAL.

Relator: Deputado MAURO NAZIF.

I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal, o **Projeto de Lei nº 1.480, de 2007**, do Senador Paulo Paim, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a **Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul**.

A **Justificação** da proposição original apresenta as razões que motivaram a iniciativa, dentre as quais destacamos as seguintes:

Urge a necessidade de uma formação profissional para os trabalhadores que invista na sua qualificação para o trabalho e para o desenvolvimento de ações empreendedoras, face aos novos desafios impostos pela economia globalizada.

Essa necessidade está presente no Vale do Taquari, localizado na região central do Rio Grande do Sul. Uma área formada por 37 municípios tendo como mais antigo o município de Taquari.

O aparecimento de indústrias e o desenvolvimento do comércio e do setor de serviços provocou mudanças significativas nos últimos 30 anos. Em 1970, 75,6% da

população vivia no meio rural e, passadas três décadas, o quadro praticamente se inverteu, hoje 65,7% vive na zona urbana. Nos pequenos municípios destaca-se o setor da agropecuária, enquanto que nos municípios maiores sobressaem-se atividades ligadas à indústria e aos setores de serviços e comércio.

Por essas razões, apresentamos este projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, dotando-a das condições materiais e dos recursos humanos necessários para seu funcionamento adequado. Tal projeto irá fomentar o crescimento econômico e capacitar os jovens para o mercado de trabalho.

Esgotado prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

Com a criação da Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, um conjunto, formado por 37 municípios, irá ser beneficiado, proporcionando, a partir da capacitação da força de trabalho local, condições para atrair novos investimentos para a região.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, **pela Comissão competente**, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.480, de 2007, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURO NAZIF
Relator